

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
CURSO DE DIREITO – CAMPUS CAPÃO DA CANOA

Maria Eduarda Rodrigues Leite de Oliveira

A INSERÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS NO CRIME ORGANIZADO

Capão da Canoa
2026

Maria Eduarda Rodrigues Leite de Oliveira

A INSERÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS NO CRIME ORGANIZADO

Trabalho Conclusão de Curso, modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, como condição para aprovação na disciplina de Trabalho de Curso em Direito B.

Orientador: Professor Me. Carlos Abreu

Capão da Canoa

2026

RESUMO

O ponto de partida deste trabalho nasce de uma inquietação profunda diante de uma realidade que violenta os olhos e o cotidiano das periferias brasileiras: o crescente envolvimento de indivíduos vulneráveis com as redes do crime organizado. O objetivo central que move a pesquisa é desvendar os fios invisíveis que ligam a exclusão social, econômica e política ao processo de cooptação dessas pessoas. Longe de buscar respostas simples, a investigação se propõe a analisar como a ausência do Estado se transforma em um terreno fértil para que facções criminosas se instalem, oferecendo uma ilusória rede de proteção, pertencimento e sustento financeiro a quem a sociedade formal decidiu ignorar. Justifica-se o estudo, portanto, pela urgência de se pensar a segurança pública para além do braço armado e da punição, compreendendo o fenômeno a partir de suas raízes estruturais. Nestes termos, a problemática para esta monografia foi: A invisibilidade social causada pela precariedade econômica e estrutural são fatores que impulsionam indivíduos à prática de crimes? Para dar corpo e profundidade a essa reflexão, utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica, conduzida sob um método de abordagem dedutivo e um procedimento analítico-descritivo. A fundamentação teórica dialoga criticamente com grandes pensadores da criminologia crítica e da sociologia do crime. Adotou-se também um método empírico-cultural de análise qualitativa, transformando as letras de funk consciente de artistas como MC Kako e MC Hariel em legítimas crônicas sociais, utilizando a arte como um discurso pedagógico vivo. O trabalho demonstra que o crime organizado floresce onde direitos foram sonegados, operando por meio de táticas sutis de manipulação psicológica. Analisa criticamente a Lei nº 12.850/2013, reconhecendo seu avanço técnico, mas apontando sua limitação estrutural: por ser puramente repressiva e reativa, foca no sintoma e ignora as causas sociais da criminalidade. Propõe-se que a verdadeira prevenção criminal depende de políticas públicas integradas: investimentos em educação de tempo integral, saúde mental comunitária, qualificação dos espaços urbanos periféricos e expansão da justiça restaurativa.

PALAVRAS-CHAVE: Ausência do Estado. Crime Organizado. Criminologia Crítica. Recrutamento. Vulnerabilidade Social.

ABSTRACT

The starting point of this work stems from a profound unease regarding a reality that violates the eyes and daily lives of those in Brazilian peripheries: the growing involvement of vulnerable individuals with organized crime networks. The central objective driving this research is to uncover the invisible threads that link social, economic, and political exclusion to the process of co-opting these people. Far from seeking simple answers, the investigation aims to analyze how the absence of the State transforms into fertile ground for criminal factions to establish themselves, offering an illusory network of protection, belonging, and financial support to those whom formal society has chosen to ignore. The study is therefore justified by the urgency of considering public security beyond the armed forces and punishment, understanding the phenomenon from its structural roots. In these terms, the problem addressed in this monograph was: Is the social invisibility caused by economic and structural precariousness a factor that drives individuals to commit crimes? To give substance and depth to this reflection, a bibliographic review methodology was used, conducted under a deductive approach and an analytical-descriptive procedure. The theoretical foundation critically engages with major thinkers in critical criminology and the sociology of crime. An empirical-cultural method of qualitative analysis was also adopted, transforming the lyrics of conscious funk music by artists such as MC Kako and MC Hariel into legitimate social chronicles, using art as a living pedagogical discourse. The work demonstrates that organized crime flourishes where rights have been denied, operating through subtle tactics of psychological manipulation. It critically analyzes Law No. 12.850/2013, recognizing its technical advancement but pointing out its structural limitation: being purely repressive and reactive, it focuses on the symptom and ignores the social causes of crime. It proposes that true crime prevention depends on integrated public policies: investments in full-time education, community mental health, improvement of peripheral urban spaces, and expansion of restorative justice.

KEYWORDS: Absence of the State. Organized Crime. Critical Criminology. Recruitment. Social Vulnerability.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA VULNERABILIDADE E DO CRIME	10
2.1 Da liberdade à sociedade de risco.....	10
2.2 Raízes do crime organizado.....	14
3 O CICLO DE EXCLUSÃO E OS MECANISMOS DE RECRUTAMENTO	20
3.1 A vulnerabilidade no Brasil, de acordo com a criminologia crítica.....	20
3.2 O espetáculo da ilusão: A Sedução Mediática para o Jovem Periférico	23
3.3 Violência e marginalização nas quebradas	24
3.4 A dinâmica do recrutamento	26
3.5 O impacto nas quebradas	27
4 O DIREITO E AS ALTERNATIVAS À PUNIÇÃO	29
4.1 Limitações da Lei 12.850/2013: o foco punitivo e a invisibilidade das causas sociais	29
4.2 A ineficácia do sistema penal e a seletividade: a prisão como escola do crime	31
4.3 Políticas públicas e abordagem humanizada: educação, saúde e infraestrutura como combate real ao recrutamento	33
4.4 Estratégias de prevenção e promoção da resiliência social: O protagonismo comunitário no rompimento do ciclo de cooptação	37
5 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

Existe uma indagação que permanece latente desde o início do aprofundamento neste tema: por que, no Brasil, tantas pessoas dotadas de talento, vontade e sonhos acabam sendo engolidas pelo crime organizado? Não se trata de uma pergunta simples, e a resposta não cabe em uma lei penal ou em uma manchete policial. Ela reside na história de vida de cada jovem que cresceu sem escola de qualidade, sem perspectiva de emprego e sem observar o Estado chegar à sua rua com algo diferente de uma viatura. Este trabalho nasceu dessa inquietação, configurando-se como uma tentativa honesta de olhar para esse problema sem desviar a atenção do que realmente importa: as pessoas por trás das estatísticas.

Quando se reflete sobre as periferias brasileiras, torna-se fácil cair na armadilha de enxergar apenas números: índices de violência, taxas de encarceramento e percentuais de reincidência. No entanto, por trás de cada dado estatístico existe um nome, uma família e uma trajetória moldada muito mais pelas ausências do que pelas escolhas. Observa-se a ausência de uma escola funcional, a falta de um emprego digno para os pais e a escassez de um posto de saúde que atenda à comunidade. Diante da ausência do Estado como garantidor de direitos, constata-se a presença, em seu lugar, de uma organização criminosa que chega pioneiramente e oferece o que o sistema formal nunca conseguiu entregar: pertencimento, renda e identidade. É esse ciclo que a presente monografia se propõe a investigar, compreender e questionar.

A escolha de investigar o tema "Crime Organizado e Vulnerabilidade Social: Um Ciclo de Exclusão e Recrutamento" não foi aleatória. Ela reflete uma inquietação profunda com uma realidade social que desafia o país há décadas e que, apesar de toda a produção legislativa e acadêmica a respeito, continua se reproduzindo com uma persistência que dói. Em muitas comunidades marcadas pela ausência do Estado, a atuação de facções e redes criminosas preenche lacunas estruturais por meio de uma falsa oferta de proteção e pertencimento a quem se sente esquecido pela sociedade. Entender os fatores que impulsionam esse recrutamento e os mecanismos que o sustentam é essencial para propor soluções que ultrapassem o simples enfrentamento penal, e é exatamente esse o compromisso deste trabalho.

O Brasil ocupa, hoje, uma posição preocupante no cenário global da criminalidade organizada. Não porque os brasileiros sejam mais propensos ao crime,

mas porque o país construiu, ao longo de séculos, uma estrutura de desigualdade social que funciona, na prática, como uma esteira de produção de vulnerabilidade. A concentração de renda, a precarização do trabalho, a segregação territorial das cidades, a baixa qualidade da educação pública e o acesso desigual à saúde formam um conjunto de condições que empurra milhões de pessoas para as margens, e é exatamente nas margens que o crime organizado opera com mais eficiência e crueldade.

Essa não é uma análise nova. Pensadores como Loïc Wacquant (2003) já demonstraram que o Estado neoliberal, ao se retirar das áreas de proteção social, não desaparece, ele se reposiciona. Ele encolhe na educação, na saúde e no trabalho, e cresce de forma desproporcional na segurança pública e no encarceramento. O resultado é o que Wacquant chamou de "penalidade neoliberal": a pobreza, que deveria ser tratada como um problema social a ser resolvido com políticas de inclusão, passa a ser tratada como um problema de ordem pública a ser contido pela força. No Brasil, essa dinâmica ganha contornos ainda mais dramáticos, porque a desigualdade que alimenta esse ciclo tem raízes coloniais profundas, e uma cor definida.

É nesse cenário que a Lei nº 12.850/2013 entra em cena. Promulgada em um contexto de crescente preocupação com a expansão das organizações criminosas no país, a lei representou um avanço técnico importante: pela primeira vez, o ordenamento jurídico brasileiro dispôs de uma definição legal clara do que se entende por organização criminosa, além de regulamentar instrumentos investigativos sofisticados como a colaboração premiada, a infiltração de agentes e a ação controlada. São ferramentas que, sem dúvida, fortaleceram a capacidade do Estado de investigar e processar esses grupos. Mas uma lei que define, investiga e pune, sem nada dizer sobre prevenir, incluir ou transformar, é uma lei que chega sempre depois do problema, e nunca antes.

O problema que orienta esta pesquisa pode ser colocado de forma direta: de que forma a vulnerabilidade social contribui para a inserção de indivíduos em organizações criminosas, e quais são os fatores sociais, econômicos e estruturais específicos que favorecem esse ciclo de cooptação e permanência? Essa pergunta importa porque, enquanto não for respondida com honestidade, o país continuará construindo presídios em vez de escolas, denominando isso de política de segurança pública. A hipótese que guia este trabalho é a de que o enfrentamento eficaz para com o crime organizado exige uma ruptura com o paradigma exclusivamente repressivo: enquanto

o Estado insistir em tratar a criminalidade organizada apenas como caso de polícia, sem atacar as condições sociais que alimentam o recrutamento, qualquer esforço legislativo será estruturalmente insuficiente.

O objetivo geral desta monografia é analisar como a vulnerabilidade social contribui para a inserção de indivíduos em situação de exclusão nas organizações criminosas, investigando os mecanismos de recrutamento utilizados pelo crime organizado e os fatores que favorecem o ciclo de cooptação e permanência. Para alcançar esse objetivo, três caminhos específicos foram traçados: compreender os fatores sociais, econômicos e estruturais que tornam as pessoas mais suscetíveis à cooptação; buscar na literatura da criminologia crítica e da sociologia a compreensão do ciclo de exclusão e seu papel no recrutamento; e questionar, com dados e argumentos, a eficácia de um enfrentamento baseado exclusivamente na punição, defendendo a necessidade de uma abordagem integrada com políticas públicas mais humanizadas e eficazes.

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa adota o método dedutivo, partindo das grandes teorias sobre vulnerabilidade, sociedade de risco e criminologia crítica para chegar às realidades específicas do crime organizado brasileiro e dos jovens que nele são recrutados. A natureza da pesquisa é qualitativa, e o procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica. O suporte da ferramenta de Inteligência Artificial GEMINI, versão 3.5, disponibilizada pelo Google, foi utilizado durante a elaboração deste trabalho com a finalidade de auxiliar na revisão gramatical, aprimorar a estrutura do texto e analisar os dados. O conteúdo gerado foi integralmente revisado, validado e adaptado pela autora, que assume total responsabilidade pelas conclusões e eventuais imprecisões.

Uma escolha metodológica que merece ser explicada com cuidado é a incorporação das letras do funk consciente, especificamente as composições de MC Kako (2025) e MC Hariel (2022), como fontes de análise social ao longo do segundo capítulo. Essa não é uma decisão de gosto pessoal, mas um posicionamento epistemológico: o conhecimento sobre as comunidades não pode ser produzido apenas de fora para dentro. O funk consciente, nesse contexto, é um documento social, uma crônica precisa e honesta de uma realidade que o meio acadêmico tem o dever de ouvir, não apenas de estudar à distância.

A relevância desta pesquisa se impõe por si mesma quando olhamos para os dados. De acordo com o Observatório Nacional dos Direitos Humanos, o Brasil tem a

terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 850 mil pessoas presas em um sistema que opera sistematicamente acima de sua capacidade e em condições que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da ADPF 347, como um "Estado de Coisas Inconstitucional". Ao mesmo tempo, as organizações criminosas não apenas sobrevivem a esse aparato repressivo, elas o utilizam. O Primeiro Comando da Capital (PCC) nasceu dentro de um presídio paulista, como resposta à violência institucional do Massacre do Carandiru. O Comando Vermelho se consolidou nas prisões do Rio de Janeiro.

Para dar conta desse conjunto de questões, a monografia está organizada em três capítulos. O primeiro, "Fundamentos Teóricos e Históricos da Vulnerabilidade e do Crime", abre a discussão mostrando que a vulnerabilidade que alimenta o crime organizado na contemporaneidade possui raízes históricas e teóricas profundas. O segundo capítulo, "O Ciclo de Exclusão e os Mecanismos de Recrutamento", constitui o núcleo deste trabalho, analisando a exclusão em suas três dimensões: econômica, educacional e política. O terceiro capítulo, "O Direito e as Alternativas à Punição", é o momento em que a crítica encontra a proposta, examinando a Lei nº 12.850/2013 e propondo caminhos concretos de prevenção.

Por fim, é preciso dizer com clareza o que move este trabalho: a convicção de que o Direito pode ser mais do que punição. Que ele pode ser ferramenta de transformação social. Que a segurança pública real não se constrói com mais grades, mas com mais oportunidades. E que cada jovem periférico que ainda acredita em um futuro diferente merece um Estado que apareça antes do crime.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA VULNERABILIDADE E DO CRIME

Para entender como o crime organizado funciona hoje, precisamos primeiro olhar para trás e entender como o nosso conceito de liberdade mudou.

2.1 Da liberdade à sociedade de risco

Durante o período da Revolução Francesa, a preocupação central da coletividade concentrava-se na ausência desse direito fundamental, pois o perigo era evidente e delimitado: a supressão da liberdade política. Todavia, conforme ressalta Brüseke (2001), se você tivesse direitos políticos, você estava "seguro". Com o tempo, nossa visão mudou. O homem moderno não quer apenas o direito de votar; ele quer se realizar, ser crítico e ultrapassar fronteiras. Só que essa "liberdade total" trouxe um efeito colateral: a insegurança social. O perigo deixou de ser apenas a opressão do governo e passou a estar em todo lugar. A incerteza agora nasce das mudanças rápidas na economia, na tecnologia e nas relações humanas. Seguindo essa linha de pensamento, Renata Almeida da Costa (2004) apresenta uma análise sobre a configuração social contemporânea, classificando-a como uma sociedade de risco. A autora nos mostra que o homem moderno "acordou" para uma verdade incômoda: as desigualdades sociais não sumiram com o progresso. Pelo contrário, elas ganharam novas faces.

A modernidade nos deu tecnologia de ponta e cidades inteligentes, mas também criou novos tipos de vulnerabilidade. Se antes o risco era algo físico ou local, hoje ele é invisível e está em todo lugar. Como pontua Costa, "Pelas características da modernidade, (perda dos mitos antigos, busca de nova mitologia e mudança do sentido da razão) tem-se o marco distintivo entre a sociedade antiga e a contemporânea" (COSTA, 2004, p. 3). Houve o marco distintivo entre a sociedade antiga e a contemporânea pela perda dos mitos antigos, busca de nova mitologia e mudança do sentido da razão. Tal observação evidencia o rompimento do jeito antigo de viver. Antigamente, a religião, a família e a tradição eram como trilhos de um trem: você já sabia por onde sua vida ia passar. Isso dava uma sensação de segurança, mas tirava a sua liberdade. A modernidade tirou as correntes do homem, mas também tirou o escudo, os indivíduos se tornaram livres, porém expostos às tempestades de

um mundo que muda rápido demais e não dá garantias de nada. É essa "liberdade" que gera a angústia e a insegurança que a sociedade sente hoje.

Conforme a análise histórica da modernidade, a conquista dos direitos fundamentais e da liberdade individual, antes almejada, assumiu uma nova configuração. O dinheiro emergiu como o principal catalisador e sinônimo de liberdade. Neste contexto, a liberdade não se limita mais à ausência de restrições políticas, mas se torna diretamente proporcional à capacidade econômica do indivíduo, redefinindo o que significa ser livre na sociedade moderna.

A lógica capitalista estabelece o dinheiro não apenas como um meio de troca, mas como um fim em si mesmo, um divisor que separa e hierarquiza as pessoas. Ele se transforma em um instrumento de divisão social, preenchendo o espaço entre o sujeito e o objeto e alimentando, assim, a desigualdade. É aqui que o problema se torna grave. Essa desigualdade profunda cria um abismo social. Quando a sociedade diz que "ser livre é consumir", mas não dá meios para uma grande parte da população chegar lá, ela cria um cenário de exclusão. O crime organizado cresce justamente nesse vazio. Ele se alimenta da vulnerabilidade e da falta de esperança de quem foi deixado para trás por essa lógica financeira. Sobre a condição de exclusão, o jurista François Ost (1996) discorre que:

Os excluídos já não formam uma classe homogênea que poderia ser representada e pesar pelas reivindicações nas opções políticas. Em vez de agentes políticos coletivos, a exclusão deixa apenas indivíduos atomizados, expostos sem defesa ao risco social. (Ost, 1996, p. 74).

Quando a sociedade se fragmenta e as pessoas perdem o sentimento de comunidade e de proteção oficial, elas ficam "sozinhas na multidão". O crime organizado aproveita esse isolamento para recrutar essas pessoas, oferecendo a elas o apoio e a importância que a sociedade normal lhes negou.

É necessário olhar para uma mudança drástica no papel do Estado. Hoje, vivemos no que a sociologia chama de Sociedade de Risco. Isso significa que, em vez de o governo focar prioritariamente na promoção do bem-estar e no crescimento coletivo, ele passou a se concentrar na gestão de "ameaças" e incertezas.

O paradoxo que Loïc Wacquant apresenta em sua obra *As prisões da Miséria* é fundamental para entender essa dinâmica: enquanto o Estado se retira de áreas essenciais como saúde, educação e proteção ao trabalhador, o chamado "menos Estado" social, ele ressurgiu com uma força desproporcional na segurança pública, o "mais Estado" penal. Sobre essa mutação do papel estatal, Wacquant disserta:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um "mais Estado" policial e penitenciário o "menos Estado" econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro Mundo como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública, simbolizada pela luta contra a delinquência de rua, no momento em que este afirma-se e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. (Wacquant, 2003, p. 9).

Essa escolha política não é aleatória. Ao deixar de oferecer segurança social, o governo gera, inevitavelmente, uma massa de pessoas em situação de vulnerabilidade e instabilidade. Na lógica da Sociedade de Risco, essa vulnerabilidade não é mais lida como um problema social a ser resolvido com investimentos e políticas públicas de inclusão, mas sim como um "perigo" iminente a ser contido pela força.

Assim, a insegurança que nasce da falta de oportunidades e da precarização da vida é transformada em "insegurança criminal". O Estado, ao admitir sua incapacidade de garantir emprego e dignidade através de sua face social, tenta recuperar sua autoridade e legitimidade perante a opinião pública focando no combate à delinquência de rua e no encarceramento em massa.

Em países como o Brasil, essa realidade ganha contornos ainda mais dramáticos devido à desigualdade histórica profunda e aos desafios de uma democracia que ainda busca se consolidar. A "mão direita" do Estado (a polícia e o sistema prisional) atua de forma severa e seletiva justamente sobre aqueles que a "mão esquerda" (o apoio social e os direitos fundamentais) nunca alcançou de forma efetiva. No fim das contas, a punição acaba servindo como uma ferramenta para gerenciar a pobreza, tratando como caso de polícia fenômenos que deveriam ser abordados sob a ótica dos direitos humanos e da justiça social.

Essa gestão da pobreza por meio do sistema penal não atinge a população de forma homogênea; ela possui um alvo prioritário e uma cor definida. No contexto da Sociedade de Risco, o "risco" é personificado em determinados corpos e territórios, transformando o controle criminal em uma ferramenta de segregação. Ao analisar como essa política foi aplicada nos Estados Unidos e seus reflexos globais, Wacquant (2003) denuncia o papel do sistema prisional na manutenção de hierarquias castigadoras:

[...] penalizar a miséria significa "tornar invisível" o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado. Trata-se de fechar em um espaço carcerário, físico ou simbólico, uma população considerada ao mesmo tempo supérflua no plano econômico e ameaçadora no plano social. (Wacquant, 2003, p. 12).

A análise do autor evidencia que a expansão do sistema penitenciário não serve apenas para punir crimes, mas para "limpar" o cenário social urbano de problemas que o Estado se recusa a resolver pela via social. No Brasil, essa dinâmica é o que a doutrina denomina como seletividade penal: o sistema opera como um filtro que captura prioritariamente indivíduos em situação de vulnerabilidade, conferindo uma "legalidade" artificial a um processo histórico de exclusão.

Portanto, ao "tornar invisível" essa parcela da população através do encarceramento, o Estado evita enfrentar as raízes da desigualdade e da herança colonial. A prisão, na era neoliberal, deixa de ser o local de "ressocialização" para se tornar um depósito de pessoas que a economia não consegue absorver e que a sociedade de risco convencionou temer. Essa criminalização da miséria, chancelada pelo aval estatal, perpetua um ciclo onde a vulnerabilidade social é punida em vez de ser protegida, consolidando o que se pode chamar de um verdadeiro "apartheid social" disfarçado de justiça criminal.

Essa invisibilização e o uso exclusivo da força como linguagem do Estado nos territórios vulneráveis acabam por produzir um efeito colateral devastador: a legitimação de Ordens paralelas. No Brasil, o crescimento do crime organizado não pode ser dissociado dessa gestão de "risco" baseada na repressão. Ao analisar a obra de Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018), é possível entender que a brutalidade do Estado Penal serviu como o principal combustível para a coesão de grupos criminosos: "O ódio à polícia era cultivado desde os anos 1970 por uma geração da periferia criada sem perspectivas de emprego e testemunha da truculência dos agentes de segurança no dia a dia" (Manso; Dias, 2018, p. 124).

A citação revela que a "mão direita" do Estado, ao atuar de forma truculenta e desamparada de políticas sociais, falhou em produzir segurança, gerando, ao contrário, um sentimento de revolta coletiva. Na Sociedade de Risco, essa geração "sem perspectivas de emprego" mencionada pelos autores representa justamente os indivíduos que foram descartados pela economia neoliberal.

Dessa forma, o sistema penal brasileiro não apenas falhou em ressocializar, mas funcionou como uma "escola do crime". Ao encarcerar em massa populações vulneráveis sob o pretexto de combater o risco social, o Estado acabou por fornecer ao crime organizado a mão de obra e a motivação ideológica necessárias para sua expansão. O ódio à instituição policial, alimentado por décadas de abusos, tornou-se o cimento que uniu o "mundo do crime" contra um sistema que os enxerga apenas

como inimigos a serem combatidos, e nunca como cidadãos a serem protegidos.

Expandindo essa análise sobre a gestão da violência nas periferias brasileiras, Manso e Dias (2018) detalham como a busca por uma suposta "ordem" acabou por retroalimentar a violência:

Extermínio, confinamento em massa e segregação territorial se tornaram meios tolerados para a proteção contra os inimigos dos trabalhadores e "cidadãos de bem". Essa máquina de guerra também produziu injustiças, homicídios, desordem, imprevisibilidade, raiva e revolta nos grupos vistos com desconfiança pelo sistema, principalmente os jovens pobres. O PCC foi um dos efeitos colaterais inesperados desse sistema. (Manso; Dias, 2018, p. 124).

Ao encarcerar em massa populações vulneráveis sob o pretexto de combater o risco social, o Estado forneceu ao crime organizado a mão de obra e a motivação ideológica necessárias para sua expansão. O ódio à instituição policial, alimentado por décadas de abusos e segregação, tornou-se a cola que uniu o "mundo do crime" contra um sistema que os enxerga apenas como alvos, e nunca como indivíduos de direitos.

Portanto, o paradoxo de Wacquant se completa na realidade brasileira: o "mais Estado" policial não trouxe a paz social, mas sim uma guerra de baixa intensidade que fortaleceu as facções criminosas dentro e fora dos presídios, consolidando um ciclo de violência onde a vulnerabilidade social é o ponto de partida e o cárcere é o motor de uma revolta organizada.

2.2 Raízes do crime organizado

Embora não haja consenso sobre a origem do crime organizado como ordem paralela de atos ilícitos, a história revela que a sua gênese está diretamente ligada a períodos de instabilidade, como guerras, privação de direitos e acentuação da desigualdade social. O exemplo da Yakuza japonesa é ilustrativo, tendo surgido no Japão feudal a partir de grupos marginalizados que atuavam à margem da sociedade.

No Brasil, o crime organizado não é um fenômeno recente. Antonio Carlos Rivieri, em sua obra sobre o cangaço, discorre que:

O crime organizado no Brasil não é um fenômeno que possa ser considerado recente. A sua origem remonta ao final do século XIX e começo do século XX, momento em que surgiu no Nordeste brasileiro, o cangaço" (Rivieri, 2011, p. 45).

Complementando essa perspectiva, Ariane Bastos de Mendonça Maia (2007) argumenta que o cangaço foi um antecedente da criminalidade organizada, mas não

se confunde com o que hoje se conhece como crime organizado, devido ao seu poder lesivo distinto. Como ela aponta em seu artigo "A origem do crime organizado no Brasil: conceito e aspectos históricos": "Seria possível dizer que o cangaço é a raiz histórica do crime organizado, não se confundindo com este como hoje o conhecemos" (Maia, 2007, p. 12).

Essa dinâmica de revolta contra um Estado que se faz presente apenas pelo braço repressivo não é um fenômeno exclusivo da criminalidade urbana contemporânea; ela encontra raízes profundas na formação social brasileira. O paralelo entre as facções modernas e os movimentos de banditismo rural do passado revela que a omissão estatal nas áreas sociais é, historicamente, o combustível para a desordem. Sobre a origem do Cangaço, por exemplo, Wilson Alvares dos Santos (2018) em seu artigo "Cangaço, um movimento social" destaca que:

A inércia do governo brasileiro ante a miséria e a desigualdade social que afligiam a população desta região no período compreendido entre o final do Segundo Império e a década de 1930, além do isolamento e da falta de comunicação com outras regiões do país, foram o estopim deste movimento. (Santos, 2018, p. 2).

Ao analisar o contexto do Cangaço sob a ótica da Sociedade de Risco, percebe-se que o "risco" da época, a fome e a seca, foi negligenciado pelo governo. Assim como o Primeiro Comando da Capital surge como um "efeito colateral" do sistema carcerário moderno, o Cangaço surgiu como resposta à inércia de um Estado que se recusava a integrar e proteger seus cidadãos mais pobres.

Portanto, seja no sertão do início do século XX ou nas periferias do século XXI, o padrão de governança permanece tragicamente semelhante: o Estado falha na prestação de direitos básicos, gera um gargalo na segurança e, posteriormente, tenta remediar a instabilidade gerada através de uma repressão tardia e violenta. A vulnerabilidade social, quando ignorada pelas instituições, converte-se em máquina de revolta, fortalecendo um ciclo onde o crime passa a ser visto, por aqueles que estão à margem como a única alternativa de sobrevivência e enfrentamento à "estagnação" oficial.

O crime organizado no Brasil, tal qual o conhecemos hoje, não nasceu nas ruas, mas sim no interior de um sistema que deveria servir à ressocialização, mas que historicamente opera como um depósito de exclusão. A origem das grandes facções é inseparável da falência do sistema carcerário e da omissão do Estado em garantir a dignidade mínima do indivíduo sob sua custódia, especialmente no estado de São Paulo, com a formação do Primeiro Comando da Capital (PCC). A monografia de

Marília Furukawa (2021) destaca a relevância dessa organização:

O Primeiro Comando da Capital (PCC) é uma facção criminosa originada no estado de São Paulo. Mesmo com as tentativas do governo estadual de negar a existência do grupo nos anos 90 e início dos anos 2000, eles mostraram sua força e capacidade de articulação através de rebeliões e ataques nos presídios e também fora deles. Além disso, se tornou relevante nos mercados ilegais, como no tráfico de drogas e armas, e expandiu suas fronteiras no Brasil e em países vizinhos. (Furukawa, 2021, p. 25).

É inegável o impacto dessa organização nos âmbitos social, econômico e político do Brasil. A partir da ascensão do PCC, outros grupos criminosos se criaram e expandiram, como o Comando Vermelho no Rio de Janeiro, consolidando uma rede de atuação que reflete a complexidade das desigualdades sociais e a ausência do Estado.

Segundo Manso e Dias (2018), historicamente, em 1990, o sistema de segurança pública tratava as prisões apenas como um plano secundário, pois elas funcionavam como verdadeiros depósitos para pessoas consideradas "indesejadas" pela sociedade. Para dentro desses muros, eram "varridos" todos aqueles que a polícia capturava nas ruas, criando um ambiente de isolamento e esquecimento. Como a vida nessas penitenciárias era extremamente dura e insalubre, a realidade do que acontecia lá dentro raramente atravessava os muros, já que a maioria da sociedade e do governo preferia simplesmente ignorar aquela existência.

O surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC) não pode ser entendido como um evento isolado, mas sim como uma resposta drástica à violência institucionalizada e ao descaso absoluto com a vida humana dentro dos presídios, como já visto anteriormente. O episódio que serviu de para a união dos detentos foi o Massacre do Carandiru, ocorrido em 1992, que deixou uma marca indelével na história do sistema penitenciário brasileiro. Sobre o contexto administrativo e histórico da época, Manso e Dias (2018) relatam:

Em 1993, ano de criação do PCC, Lourival Gomes foi chamado para assumir a Coespe [...] Gomes era um nome influente na estrutura dos presídios em outubro de 1992, quando ocorreu o Massacre do Carandiru, no episódio histórico, 111 presos foram mortos por policiais militares chamados para acabar com uma rebelião no Pavilhão 9 da Casa de Detenção. (Manso; Dias, 2018, p. 84-85).

Essa tragédia expôs a face mais cruel do Estado, que, em vez de mediar conflitos, optou pela eliminação física de 111 indivíduos sob sua custódia. Para os sobreviventes e para a população carcerária que assistiu ao massacre, a mensagem foi clara: o Estado não era um garantidor de direitos, mas um agente de morte. Foi nesse vácuo de proteção e sob o trauma da violência que o PCC se organizou,

adotando o lema "Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União".

Dessa forma, a facção ocupou o espaço que deveria ser do Direito e das garantias fundamentais. Onde o governo se ausentou e permitiu que as prisões funcionassem como depósitos humanos, o crime organizado floresceu oferecendo uma rede de autogestão e proteção mútua. O "esquecimento" do que acontecia atrás das grades, como mencionado anteriormente, foi justamente o que deu força para que os detentos se unissem em uma estrutura própria de poder, transformando a luta pela sobrevivência em uma das organizações criminosas mais complexas do país.

Para além do impacto brutal do Massacre do Carandiru, a consolidação do PCC contou com um fator político determinante: a negação da sua existência por parte das autoridades. Uma figura central nesse processo foi Lourival Gomes, que em 1993 assumiu a liderança da Coespe, um posto estratégico encarregado das transferências de presos no estado de São Paulo. De acordo com Manso e Dias (2018), havia por parte da gestão de Gomes uma verdadeira obsessão em manter o PCC longe dos holofotes. Naquela época, o comportamento oficial era o de silenciar qualquer menção à facção para a mídia, negando incessantemente que uma organização criminosa estivesse se formando dentro dos presídios. Enquanto o Estado tentava convencer o público de que o grupo não existia, o PCC já demonstrava sua face mais violenta, cortando cabeças em rebeliões e escrevendo seus lemas nas paredes do mundo prisional.

Segundo a história contada pelas próprias lideranças do grupo, o nascimento do PCC deu-se em 31 de agosto de 1993, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, considerado na época o presídio com as regras mais duras do Estado. Oito fundadores que pertenciam a um grupo de futebol se uniram e, depois do sucesso no primeiro embate, foram conseguindo arregimentar apoio em outras unidades (Manso; Dias, 2018, p. 86).

Esse silêncio institucional acabou servindo como um "escudo" para a organização. Ao negar a existência do problema, o Estado abriu mão de enfrentá-lo em suas raízes, permitindo que o grupo ganhasse corpo em unidades de segurança. O PCC utilizou esse desinteresse público como combustível para se desenvolver de forma ágil e silenciosa, aproveitando-se do vácuo de uma política pública que preferiu fingir que o problema não existia.

Portanto, o nascimento e o desenvolvimento da facção não ocorreram apenas pela força das armas, mas pelo abandono e pela falta de transparência do sistema. Ao ignorar os movimentos dos criminosos, o governo permitiu que uma união nascida em um time de futebol de detentos se transformasse na organização complexa que

hoje desafia a segurança pública nacional e internacional.

A profundidade e a complexidade que envolvem o crime organizado configuram-se como fenômenos que desafiam constantemente a capacidade de compreensão e as frentes de resposta do Estado. Esses grupos, que muitas vezes operam de maneira invisível aos olhos da sociedade formal, infiltram-se nas interações sociais cotidianas, tecendo uma sutil teia de manipulação e controle que impacta diretamente a vida das populações vulneráveis. Desse modo, o fenômeno transborda a mera execução de atividades ilegais; ele desestrutura a organização social, transforma a dinâmica das quebradas e corrompe as instituições públicas. Diante de tamanha movimentação social, Botelho (2025) alegou em sua obra que:

(...) o enfrentamento eficaz torna-se dependente da decodificação de suas múltiplas facetas, as quais se estendem desde a violência explícita e armada até a degradação silenciosa da dignidade humana. (Botelho, 2025, p. 105).

No que tange aos reflexos socioeconômicos mensuráveis desse cenário nos territórios marginalizados, a literatura criminológica de Botelho (2025), destaca dados alarmantes:

As estatísticas revelam que a presença do crime organizado exacerba a desigualdade, alimentando um ciclo vicioso de pobreza e marginalização. Segundo dados recentes, a taxa de desemprego nas áreas dominadas por esses grupos é alarmantemente alta, e a falta de oportunidades apenas solidifica o seu poder (Botelho, 2025, p. 44).

Dessa forma, a atuação da organização vai muito além da simples prática de delitos, assumindo resistência contra o sistema prisional. Como bem sintetizam Manso e Dias (2018, p. 87), tratava-se de "pessoas nascidas em São Paulo, revoltadas com a violência policial, que iriam se articular contra a opressão do Estado e se unir como alternativa para sobreviver".

Este cenário demonstra que o Estado, ao agir com truculência e se omitir na garantia de direitos mínimos, acabou oferecendo motivo e oportunidade para que o crime se estruturasse como um "Poder Paralelo". A união dos detentos não foi apenas uma escolha, mas uma imposição de um sistema que os enxergava como descartáveis.

Logo, encerra-se este capítulo compreendendo que a vulnerabilidade não é apenas a falta de dinheiro, mas a ausência de amparo legal e a exposição à violência institucional. Uma vez consolidada, essa "alternativa de sobrevivência" dentro dos muros prisionais, o próximo passo lógico da organização foi expandir seus domínios para fora das prisões, buscando nas periferias esquecidas o seu exército de reserva. É essa dinâmica de recrutamento e ciclo de exclusão que vulneráveis residentes nas

quebradas, serão analisados detalhadamente no capítulo seguinte.

3 O CICLO DE EXCLUSÃO E OS MECANISMOS DE RECRUTAMENTO

Este capítulo percorre, de forma progressiva, as camadas que compõem a vulnerabilidade social no Brasil, partindo da distinção entre pobreza e exclusão social até chegar ao funcionamento concreto do crime organizado nas periferias. Ao longo do texto, serão analisados os mecanismos de exclusão econômica, educacional e política que constroem o terreno fértil para a criminalidade, o processo de recrutamento de jovens por organizações criminosas e o impacto silencioso que essa dinâmica impõe às comunidades.

3.1 A vulnerabilidade no Brasil, de acordo com a criminologia crítica

Falar sobre vulnerabilidade social no Brasil é, antes de tudo, falar sobre pessoas que têm seus sonhos e direitos silenciados pela falta de oportunidades. Para entender essa realidade, precisamos distinguir dois conceitos que muitas vezes se misturam, mas que trazem dores diferentes. A pobreza é a face mais visível da carência, focada na falta de recursos financeiros e bens materiais necessários para a sobrevivência digna. A exclusão social é algo mais profundo e silencioso: acontece enquanto o indivíduo é empurrado para as margens da sociedade, perdendo o vínculo com a comunidade, o peso de sua voz na política e o acesso ao mercado de trabalho.

Essa exclusão se dá em múltiplas dimensões, na criminologia crítica, existem três elementos que alimentam o mundo do crime e o ciclo que ele norteia, são eles: as exclusões econômica, educacional e a política que operam em conjunto para criar um terreno fértil para o crime organizado. O pesquisador Leonardo Rezende (2020), em seu estudo, aponta a relação entre desigualdade e criminalidade, mostrando que a exclusão econômica é um ciclo doloroso: quando a falta de renda e a ausência de emprego formal impedem o acesso a uma vida digna, a vulnerabilidade social se instala. É essa necessidade de sobreviver que, em muitos casos, força indivíduos a buscarem alternativas, mesmo que estejam em direção oposta da legalidade. A exclusão educacional, por sua vez, manifesta-se pela baixa qualidade da educação pública e pela falta de acesso ao ensino superior, o que limita as oportunidades de ascensão social e reforça o ciclo de pobreza.

Em localidades marcadas pela presença do crime organizado, o cotidiano revela uma realidade muitas vezes inacessível aos olhos externos. (...) Esse fenômeno não é um mero acaso; as condições socioeconômicas frequentemente deterioradas, como falta de emprego, acesso à educação e infraestrutura deficiente, criam um terreno fértil para a ação desses grupos (Botelho, 2025, p. 44).

Nesse cenário, o livro de Rodrigo Vital Veloso Botelho fala muito sobre o Estado se ausentar enquanto as comunidades carentes se tornam um terreno fértil para grupos criminosos. Essas organizações se aproveitam do vazio deixado e se apresentam como uma solução, oferecendo uma falsa sensação de pertencimento, renda e proteção a quem se sente esquecido pela sociedade. É nesse contexto que o crime organizado se fortalece, recrutando jovens e adultos fragilizados socialmente que buscam uma alternativa para sobreviver (Botelho, 2025).

O autor também relata em sua obra, que esse recrutamento não é uma escolha fácil, mas sim uma resposta, ainda que trágica, ao abandono e à falta de esperança. O crime organizado se instala onde as instituições públicas falham, oferecendo uma promessa de sobrevivência a uma população que foi marginalizada. Conforme a visão dele, em sua obra sobre a psicologia do crime organizado, a busca por poder e status é uma das alavancas mais poderosas para o recrutamento de indivíduos vulneráveis.

A busca por poder e status está entre as mais poderosas alavancas que atraem indivíduos para o crime organizado. Em muitas comunidades, a ascensão social parece estar ao alcance de poucos, e a impressão de que o crime pode ser um atalho para essa ascensão é tentadora. Por exemplo, jovens que crescem em ambientes empobrecidos frequentemente se veem como oprimidos pelas condições sociais que os cercam. Por meio de narrativas que glorificam a vida criminosa, essas pessoas podem passar a acreditar que a única forma de obter respeito e status é se juntando a gangues ou organizações criminosas. (Botelho, 2025, p. 19)

Essa análise demonstra que a vulnerabilidade social não é uma condição estática, mas um processo dinâmico de negação de direitos que culmina na exclusão e na marginalização. É a partir desse cenário que o crime organizado atua, oferecendo um senso de pertencimento e uma estrutura de poder que a sociedade formal lhes nega.

Para compreender como a vulnerabilidade se perpetua, é preciso olhar para a forma como a sociedade lida com aqueles que o sistema econômico deixa para trás. A vulnerabilidade social no Brasil não é um acidente, mas muitas vezes o resultado de escolhas estruturais sobre quem deve ser visto e quem deve ser ocultado. Essa dinâmica torna-se ainda mais perversa em cenários de instabilidade financeira e falta de postos de trabalho.

Como analisa Barros (2022), o sistema prisional acaba exercendo um papel que

vai muito além da justiça criminal em períodos de crise econômica. Para a autora, quando o mercado de trabalho exclui uma parcela da população e o desemprego se torna crônico, as prisões passam a operar como um depósito para esses indivíduos marginalizados. Dessa forma, o encarceramento funciona como uma ferramenta para remover das ruas aqueles que vivem em situação de extrema precariedade, evitando que a miséria urbana cause desconforto visual ou social às classes mais privilegiadas. Essa análise nos leva a um ponto crítico: a criminalização da pobreza. Quando o mercado de trabalho não consegue absorver todos e as políticas de assistência são insuficientes, o indivíduo em situação de vulnerabilidade social deixa de ser visto como alguém que precisa de apoio e passa a ser tratado como um "problema de ordem pública".

Para que possamos mudar essa realidade de exclusão e encarceramento, é preciso entender o que leva alguém ao caminho da criminalidade. A ciência não possui uma resposta única, mas sim um conjunto de modelos e tendências que buscam decifrar esses fenômenos (Borilli, 2005).

Ao mergulharmos nos estudos de Cerqueira e Lobão (2003) e Lobo (2007), percebemos que o crime é analisado sob múltiplos ângulos. De forma indireta, os autores apontam que o comportamento criminal pode ser interpretado através de diversas vertentes teóricas:

- a) o indivíduo e o meio, em que algumas teorias focam na patologia individual ou na falta de autocontrole, olhando para a formação pessoal, enquanto outras sugerem que o crime é algo aprendido no convívio (Teoria da Aprendizagem Social);
- b) a estrutura da sociedade, existindo visões que culpam a desintegração social e a anomia, contexto no qual as regras sociais ou o próprio peso do Estado perdem força no comportamento do cidadão;
- c) vínculos e escolhas, perspectiva que engloba o olhar no controle social, ou laços que prendem o indivíduo à ética, e na escolha racional, a qual pressupõe uma análise de custo-benefício por parte de quem comete o delito, influenciada pelo seu estilo de vida e pelas interações que cultiva em seu meio social.

Quando cruzadas essas teorias com a realidade brasileira, compreende-se que a "escolha racional" de um jovem em vulnerabilidade é drasticamente limitada pela "desintegração social" de sua comunidade. Não se trata apenas de uma falha de caráter individual, mas de um sistema onde a falta de oportunidades empurra o

indivíduo para contextos em que o crime se torna uma das poucas vias de sobrevivência ou pertencimento.

Constata-se que o crime não nasce do nada, mas é fruto de uma rede complexa de falhas, fica evidente que trancar alguém em uma cela não resolve o problema, apenas o esconde. Como alertou Barros (2022), o isolamento em presídios muitas vezes serve apenas para "limpar a vista" da sociedade, sem tocar na ferida aberta da desigualdade.

A verdadeira solução exige que seja feita uma imersão nas causas que essas teorias acadêmicas tentam explicar. Se o crime floresce onde a estrutura social se desintegrou e onde o apoio minguou, a resposta precisa ser o inverso da exclusão.

3.2 O espetáculo da ilusão: A Sedução Mediática para o Jovem Periférico

As representações do crime organizado na mídia e na cultura popular contemporânea encontram-se disseminadas em cada esquina da realidade social, exercendo um papel de marcante relevância no processo de cooptação de indivíduos vulneráveis. Longe de se limitarem ao campo do entretenimento isolado, produções cinematográficas e séries televisivas operam como potentes ferramentas simbólicas, dotadas do poder de moldar a percepção coletiva acerca do fenômeno delitivo e de seus protagonistas. Observa-se a constante tendência dessas narrativas em romantizar a figura do transgressor, transfigurando-o em uma espécie de herói trágico ou anti-herói carismático aos olhos do público. Clássicos do cinema e produções seriadas contemporâneas que retratam grandes cartéis e máfias não apenas contam histórias de violência; constroem, em verdade, um imaginário social saturado por um fascínio perturbador, onde a vida criminoso passa a ser observada através de lentes estetizadas e sedutoras.

Ao celebrar, ainda que de maneira indireta, a vida infracional, a cultura de massa sugere implicitamente que tais escolhas morais são caminhos válidos de afirmação. Cria-se um círculo vicioso onde a remuneração ilícita passa a ser decodificada como uma alternativa viável ao trabalho árduo, precarizado e subestimado. Impressionados pelas promessas de status e riqueza imediata veiculadas nas telas, os jovens são levados a internalizar o crime como uma opção de sobrevivência e um destino lógico em um mundo de portas fechadas. Essa espetacularização mediática atua diretamente nas esferas mais profundas da subjetividade infantil, operando como um

mecanismo simbólico de distorção da realidade periférica:

(...) o imaginário coletivo é também moldado pelas mensagens subliminares que sugerem que a vida criminosa é um atalho para o poder e a riqueza. (...) Quando crianças e jovens são expostos a essas representações, não é incomum que comecem a internalizar a ideia de que o crime é uma opção viável; uma solução para a miséria e as opressões que suas comunidades enfrentam (Botelho, 2025, p. 30).

Sob esse prisma, não apenas ocorre a espetacularização da prática infracional, mas a própria vivência de oposição à ordem estabelecida assume o contorno de uma legítima aspiração social para os indivíduos.

3.3 Violência e marginalização nas quebradas

Quando olhamos para a criminalidade juvenil no Brasil, não estamos apenas analisando infrações cometidas por adolescentes até seus 18 anos, considerados como vulneráveis na esfera jurídica brasileira, mas sim o ponto final de uma longa trajetória de ausências. A vulnerabilidade social atua como um "start" silencioso, onde a falta de perspectivas transforma o crime em uma alternativa de sobrevivência ou de construção de identidade.

Para o jovem em situação de vulnerabilidade, o envolvimento com a criminalidade muitas vezes não se resume a uma escolha moral simplista entre o "certo" e o "errado". Na verdade, apresenta-se como uma resposta adaptativa a um sistema que o mantém sistematicamente à margem da sociedade funcional. Sobre essa dinâmica, Botelho (2025) aprofunda a análise:

Entender a psicologia que permeia o crime organizado é adentrar em um labirinto de motivações complexas e interligadas[...] A busca pelo poder e status está entre as mais poderosas alavancas que atraem indivíduos para o crime organizado. Em muitas comunidades, a ascensão social parece estar ao alcance de poucos, e a impressão de que o crime pode ser um atalho para essa ascensão é tentadora. Por exemplo, jovens que crescem em ambientes empobrecidos frequentemente se veem como oprimidos pelas condições sociais que os cercam. Por meio de narrativas que glorificam a vida criminosa, essas pessoas podem passar a acreditar que a única forma de obter respeito e status é se juntando a gangues ou organizações criminosas. (Botelho, 2025, p. 19).

Entender essa relação nos obriga a admitir que reduzir a criminalidade juvenil não é uma questão de aumentar o rigor da lei ou diminuir a maioridade penal. É, antes de tudo, uma questão de preenchimento de vazios.

O crime organizado não opera de forma aleatória, ele utiliza uma lógica de exploração que encontra na juventude periférica a mão de obra ideal para a manutenção de suas atividades. Para esses grupos, o jovem em situação de

vulnerabilidade representa um recurso de baixo custo e alta rotatividade por substituição. Historicamente, essa tendência de exploração infantojuvenil tem sido documentada como um fenômeno em expansão. Por meio de pesquisas sobre o tráfico de drogas, Dowdney (2003) constatou um aumento alarmante no uso de crianças e adolescentes envolvidos diretamente nas operações do tráfico. Segundo o autor, essa inserção precoce nas redes de criminalidade armada não apenas expõe o jovem a níveis extremos de violência, mas também consolida o tráfico como um dos principais empregadores informais em contextos de exclusão social extrema.

(...) houve um aumento drástico no número de menores presos por delitos ligados ao tráfico entre 1980 e 2000, de 110 em 1980 para 1.584 prisões registradas em 2001. Mesmo se esse aumento resulta do policiamento mais eficiente no que diz respeito a esses delitos, esse crescimento massivo de 1.340% de prisões de adolescentes por delitos ligados à droga entre 1980 e 2001 ainda mostra um aumento substancial do número de menores de 18 anos envolvidos no tráfico (Dowdney, 2003, p.121).

Por outro lado, o autor ressalta que o ambiente doméstico e comunitário desempenha um papel determinante nesse processo. A decisão de ingressar no tráfico é frequentemente influenciada pela proximidade com o crime, dado que muitos jovens possuem familiares ou amigos já inseridos nessa dinâmica. Esse fator de influência é agravado pela fragilidade das estruturas familiares, que, carecendo de estabilidade emocional ou financeira, acabam não oferecendo o suporte necessário para contrapor o recrutamento das organizações criminosas.

Para enriquecer a discussão com uma camada cultural e artística, é fundamental observar como as letras de funk consciente servem como crônicas sociais da realidade urbana brasileira. A composição "O Velho e o Novo", do MC Kako (2025), ilustra com precisão o conflito geracional no crime e a sedução exercida pelo poder e pelo consumo sobre o jovem periférico, dialogando diretamente com a teoria de Dowdney e Botelho sobre a busca por status e a influência do meio.

Kako constrói uma narrativa de dois jovens que crescem no mesmo ambiente periférico, mas fazem escolhas distintas diante das mesmas pressões sociais. Enquanto um opta por resistir às investidas do crime e se apoia na cautela herdada dos mais velhos, o outro, movido pela busca imediata por status e pela sedução de uma suposta liberdade, acaba tragado pela lógica da violência e se torna estatística. A composição dialoga diretamente com as "operações psicológicas" e as narrativas de poder mencionadas por Botelho (2025): o crime não recruta pela força bruta, mas pela promessa de pertencimento e reconhecimento que o Estado e a família, por

vezes, não conseguem entregar.

Na música analisada, MC Hariel (2022) apresenta a "decepção real" não como um desabafo passageiro, mas como o som concreto da barriga vazia e da nota escolar que perde sentido quando não há o que comer. O artista dirige sua fala diretamente à "menorzada" que cresce olhando para o crime como espelho. Sua letra é um convite à consciência: enquanto o sistema espera que esse jovem continue sangrando, roubando, matando ou morrendo, a educação e a qualificação são apresentadas como o único caminho de libertação dos verdadeiros algozes.

Logo, a mistura entre a teoria de Botelho, as observações de Dowdney e as narrativas de MC Kako e MC Hariel revelam que o envolvimento do jovem com o tráfico e com o crime organizado não é um fenômeno isolado de "escolha livre". É o resultado de uma balança onde a necessidade imediata, a ingenuidade e o anseio por se encaixar em algum lugar muitas vezes pesam mais que a esperança distante. As obras musicais, nesse contexto, tornam-se um discurso pedagógico, tentando reverter a "decepção" da margem e conscientizar a sociedade acerca dos perigos sociais em relação aos jovens.

3.4 A dinâmica do recrutamento

O recrutamento para o crime organizado não acontece por acaso; ele é desenhado para explorar as carências de quem não encontra suporte nas instituições tradicionais. Mais do que uma transação comercial, a cooptação é um processo psicológico que transforma a vulnerabilidade em lealdade. Para o jovem que cresce sem guias ou perspectivas, o convite para o crime não soa como uma ameaça, mas como um acolhimento. Sobre essa engenharia da manipulação, Botelho (2025) explica:

A manipulação, em sua essência, é uma arte. Uma arte que mescla estratégias psicológicas e emocionais, onde os mais vulneráveis costumam ser os principais alvos [...] como não lembrar daquelas histórias envolvendo jovens que, diante da falta de apoio e guias em suas vidas, veem no crime uma alternativa sedutora de aceitação e pertencimento? Quando paixões e emoções se entrelaçam, a razão muitas vezes cede espaço para decisões baseadas em impulsos momentâneos, levando muitos a se tornarem marionetes nas mãos de suas próprias circunstâncias. (Botelho, 2025, p. 37).

O crime não chega batendo na porta com um contrato de vilão; ele chega oferecendo o que o Estado e a família, por vezes, não conseguiram entregar: proteção, reconhecimento e recurso.

Diante desse cenário de sedução e táticas de manipulação psicológica, a vulnerabilidade deixa de ser um problema individual para se tornar uma falha coletiva. Ao analisar o poder de cooptação das organizações criminosas, Botelho (2025) provoca uma reflexão essencial sobre o papel das instituições públicas e civis. O autor questiona de que maneira a sociedade está, de fato, preparando e fortalecendo os jovens e as comunidades em situação de exclusão para que possuam ferramentas críticas e sociais capazes de resistir a essas investidas e manobras do crime organizado.

Essa indagação nos leva a entender que, enquanto o "caminho dos livros", como proposto por MC Hariel, não for uma alternativa concreta, acessível e atraente, o crime continuará operando em um terreno fértil, onde a necessidade imediata silencia a prudência e a falta de perspectivas molda o destino de novas gerações.

3.5 O impacto nas quebradas

O rastro deixado pelo crime organizado nas quebradas vai muito além das estatísticas de violência ou dos confrontos armados. Existe uma camada invisível, mas profundamente sentida, que altera a própria estrutura das relações humanas nesses territórios. Sobre esse fenômeno, Botelho (2025) argumenta que a presença do crime molda o cotidiano através de sentimentos como o medo, a desconfiança e uma constante sensação de impotência, que passam a ditar a forma como os moradores interagem entre si e como enxergam a própria identidade naquele ambiente.

É um peso invisível que cansa a alma de quem só quer trabalhar e ver o filho crescer em segurança. O desafio aqui é uma faca de dois gumes: de um lado, a dor de quem perdeu alguém para a violência; do outro, o cansaço de comunidades inteiras que se sentem "etiquetadas" pelo CEP onde moram, lutando para provar ao mundo que a sua história não se resume às páginas policiais.

Por fim, encerra-se este capítulo apontando que a verdadeira essência dessas comunidades não está no medo, mas na teimosia em ser feliz. Como vimos nas análises das letras de MC Kako e MC Hariel, a quebrada é lugar de potência, de arte e de uma capacidade de superação que teima em florescer mesmo onde o Estado esqueceu de regar. Redirecionar essas histórias é o maior ato de resistência que

existe: é transformar a sobrevivência em vida plena, pautada não pelo trauma, mas pelo direito de sonhar um futuro novo.

4 O DIREITO E AS ALTERNATIVAS À PUNIÇÃO

Ao longo dos capítulos anteriores, percorremos um caminho que foi, deliberadamente, do geral para o específico. Partimos da formação histórica das desigualdades e da Sociedade de Risco, passamos pelos mecanismos que tornam jovens periféricos vulneráveis ao recrutamento criminoso e chegamos, agora, ao ponto em que o Estado decide, ou deveria decidir, o que fazer com tudo isso. Este capítulo se debruça sobre essa decisão: como o direito brasileiro respondeu ao fenômeno do crime organizado, o que essa resposta acertou, o que ela ignorou e, principalmente, o que ela perpetua.

A análise centra-se na Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e regulamenta os meios de investigação, obtenção de provas, infrações correlatas e procedimentos criminais. Mas a lei não será lida aqui de forma isolada; ela será lida como sintoma. Como a expressão jurídica de uma escolha política que o Brasil fez e continua fazendo: a de responder à violência predominantemente com mais violência, ao invés de investir nas condições que a produzem.

4.1 Limitações da Lei 12.850/2013: o foco punitivo e a invisibilidade das causas sociais

A Lei nº 12.850, promulgada em 2 de agosto de 2013, é inegavelmente um marco legislativo importante no enfrentamento do crime organizado no Brasil. Antes dela, o ordenamento jurídico brasileiro carecia de um conceito legal preciso para o fenômeno, o que criava zonas de insegurança jurídica e dificultava investigações e processos.

Em seu artigo 1º, §1º (BRASIL, 2013), a lei define organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas, ainda que informal, voltada para a obtenção de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a quatro anos, ou de caráter transnacional. Essa definição permitiu que investigações e processos antes travados por ausência de tipificação adequada pudessem avançar com maior segurança jurídica.

O dispositivo legal também inovou de forma significativa em relação aos instrumentos de investigação. Ela regulamentou mecanismos que antes operavam em

zonas cinzentas da legalidade, conferindo legitimidade e balizas procedimentais a práticas investigativas que já eram utilizadas, mas sem a devida previsão legal. Entre esses mecanismos, destacam-se a colaboração premiada (artigos 4º a 7º), a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos (artigo 3º, inciso II), a ação controlada (artigos 8º e 9º), o acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas (artigo 3º, inciso IV) e a infiltração de agentes (artigos 10 a 14).

O problema começa quando se pergunta o que a lei não faz, e a resposta a essa pergunta é reveladora de uma escolha política que vai muito além da técnica jurídica. A estrutura do texto legal apoia-se em uma lógica que apenas reage e pune. Como bem apontam Dutra, Moreira, Batista e Garcia (2026), o grande equívoco desse modelo utilitarista mora no silêncio ensurdecido sobre as raízes do problema: em nenhuma de suas páginas há espaço para acenar com prevenção social ou para estender a mão às vulnerabilidades que alimentam o recrutamento e a expansão dessas organizações.

Essa omissão não é trivial. Como amplamente demonstrado pela criminologia crítica, o crime organizado prospera em ambientes marcados pela exclusão econômica, educacional e política. Rezende (2020) demonstrou que a desigualdade é o solo sobre o qual a criminalidade se desenvolve. Botelho (2025) evidenciou que o recrutamento de jovens periféricos se sustenta, precisamente, na ausência do Estado como garantidor de direitos. Uma lei que apenas penaliza os integrantes dessas organizações, sem interromper o processo social que gera novos recrutas, é uma lei que trata o sintoma sem tocar na doença.

A colaboração premiada surge como um exemplo ilustrativo dessa limitação metodológica. Embora seja reconhecida como um dos instrumentos mais celebrados da Lei nº 12.850/2013, o instituto opera sob uma lógica estritamente transacional. Como bem esclarecem Camacho e Leal (2017), o Estado foca na concessão de benefícios em troca de dados que auxiliem a persecução penal, mas o sistema não questiona as origens que impulsionaram o indivíduo até aquele cenário, ignorando as condições estruturais que provocaram o ingresso na organização criminosa. Conclui-se, portanto, que a colaboração premiada soluciona um processo penal, mas permanece insuficiente para resolver a raiz do problema social.

A crítica, é preciso insistir, não é pela inutilidade da lei, é pela sua incompletude. A Lei 12.850/2013 é uma peça de um quebra-cabeça muito maior. Sem políticas complementares de prevenção, reintegração social e combate às causas estruturais

da marginalização, ela opera como uma engrenagem desconectada do mecanismo que realmente importa: gera encarceramento, mas não gera segurança.

4.2 A ineficácia do sistema penal e a seletividade: a prisão como escola do crime

Para além das limitações específicas da Lei 12.850/2013, é necessário situar a crítica em um contexto mais amplo e mais desconfortável. O problema não está apenas em uma lei específica: está na falência do sistema penal brasileiro como instrumento de segurança pública e de ressocialização. Uma falência que não é acidental nem recente, mas estrutural e historicamente construída.

De acordo com o Observatório Nacional dos Direitos Humanos, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo. O sistema prisional opera sistematicamente acima de sua capacidade, em condições que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 (Brasil, 2015), configurar um "Estado de Coisas Inconstitucional", expressão técnica para descrever violação massiva, generalizada e estrutural de direitos fundamentais de pessoas que estão sob a custódia do Estado.

O excesso de pessoas nas prisões brasileiras constitui uma das feridas mais profundas do sistema penitenciário e mobiliza debates urgentes entre especialistas. Segundo a análise de Adorno e Salla (2007), essa falta de espaço vai muito além dos números, pois fere a dignidade de quem cumpre pena e submete o indivíduo a uma rotina cruel, onde o risco de adoecer e a exposição à violência são ameaças diárias. Na mesma linha, o estudo de Carvalho (2019) lembra que a escassez de estrutura e de um ambiente mínimo de respeito anula qualquer chance de segurança, o que cria um cenário desolador que acaba empurrando a população carcerária para o domínio de facções criminosas e para o ciclo de conflitos internos.

O encarceramento em massa, longe de cumprir sua suposta função ressocializadora, atua na prática como um mecanismo de aprofundamento da exclusão. Barros (2022) aponta que o sistema prisional funciona, especialmente em períodos de crise, como um depósito para aqueles que o mercado de trabalho não absorve, retirando das ruas os indivíduos marginalizados para evitar o desconforto visual e social que eles representam para as classes privilegiadas.

A oferta de trabalho e o amparo psicológico mostram que é viável transformar a trajetória desse indivíduo. Diversas ações e projetos ganham espaço ao redor do

mundo com o intuito de acolher e reinserir quem cumpre pena de volta à sociedade. No cenário nacional, a Lei de Execução Penal (LEP/1984, art. 3º) assegura solenemente a dignidade da pessoa privada de liberdade, garantindo-lhe o acesso à alimentação, ao labor, à saúde, além de assistência material, jurídica, educacional, social e religiosa, sem esquecer da previdência social. A legislação reforça, em seu parágrafo único, que a barreira do preconceito não tem lugar, proibindo qualquer diferenciação de ordem racial, social, religiosa ou política. Assim, a punição deve caminhar ao lado da justiça e da proporcionalidade. Sob essa ótica, o princípio da individualização assegura que a reprimenda penal respeite a singularidade de cada história, impedindo uma aplicação padronizada mesmo diante de infrações idênticas. Caberá ao julgador, portanto, analisar as nuances de cada caso concreto para fixar a sanção adequada, respeitando os limites mínimo e máximo previstos em lei.

A seletividade penal firma-se como um dos fenômenos mais nítidos e bem documentados pela criminologia crítica no cenário nacional. O sistema de justiça criminal não alcança os cidadãos de forma igualitária, e essa disparidade representa uma característica que estrutura o próprio modelo de punição. O rigor da lei recai de maneira desproporcional sobre homens, negros, jovens e pobres, concentrando-se visivelmente nas periferias urbanas. Como evidenciam Martins, Alves Junior e Berardo (2025), essa engrenagem funciona como um filtro seletivo que reflete as assimetrias de poder e as desigualdades históricas que moldam a sociedade brasileira.

O aspecto mais perverso desse ciclo é que a própria prisão, em vez de romper o vínculo do indivíduo com o crime organizado, frequentemente o consolida. As grandes organizações criminosas brasileiras, o PCC e o Comando Vermelho, entre outras, não apenas sobrevivem dentro do sistema prisional: elas o utilizam como espaço privilegiado de recrutamento, fortalecimento de lealdades e expansão de influência.

Contudo, a verdadeira eficiência dessa política de reinserção enfrenta sérios questionamentos no meio acadêmico. Conforme aponta o levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o índice de retorno ao crime no Brasil se mostra alarmante, indicando que aproximadamente 70% da população que deixa o cárcere volta a sofrer condenação penal no prazo de cinco anos. Esse dado coloca em xeque a real capacidade da engrenagem prisional de devolver o cidadão recuperado ao convívio social, evidenciando que uma série de barreiras estruturais impede o pleno êxito de qualquer projeto humanizador.

É preciso reconhecer ainda uma contradição específica da Lei 12.850/2013 que agrava esse quadro. O artigo 2º da lei (Brasil, 2013) prevê reclusão de três a oito anos para quem promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa, sem distinguir adequadamente os diferentes graus de participação e responsabilidade dentro dessas estruturas. Essa ausência de gradação contribui para o encarceramento prolongado dos elos mais fracos da cadeia criminosa, enquanto os beneficiários finais raramente são alcançados com a mesma intensidade punitiva.

A consequência dessa equação é devastadora para as comunidades vulneráveis: o Estado retira o jovem da periferia, o encarcera em condições degradantes, devolve-o ainda mais marginalizado após anos de convivência com a violência prisional, e então o sistema criminal aguarda sua reincidência como se fosse um destino inevitável. Nesse ciclo, a punição não serve à justiça. Ela serve à reprodução da exclusão.

4.3 Políticas públicas e abordagem humanizada: educação, saúde e infraestrutura como combate real ao recrutamento

Diante do diagnóstico apresentado até aqui, uma lei insuficiente, um sistema prisional que aprofunda a exclusão e uma seletividade penal que protege os poderosos e pune os vulneráveis, seria fácil ceder ao pessimismo. Mas este capítulo não termina na crítica. Ele avança para onde a crítica precisa chegar: os caminhos concretos que o Estado brasileiro pode e deveria trilhar para atacar o problema na raiz.

A prevenção ao recrutamento pelo crime organizado não pode ser concebida como tarefa exclusiva das instituições de segurança pública ou do sistema de justiça criminal. Ela exige uma abordagem integrada e, sobretudo, humanizada, que reconheça no indivíduo em situação de vulnerabilidade não um problema de ordem pública a ser contido, mas um sujeito de direitos que foi sistematicamente privado das condições necessárias para o exercício pleno de sua cidadania.

A educação ocupa um papel central nessa equação, e não por acaso. A escola, quando funciona adequadamente, é muito mais do que um espaço de transmissão de conhecimento. Ela é um ambiente de socialização, de construção de identidade, de pertencimento e de projeto de futuro. Para o jovem periférico, a escola pode ser o

único espaço institucional que concorre com o acolhimento, torpe, perigoso, mas real, oferecido pelas organizações criminosas.

MC Hariel (2022), ao afirmar que só no caminho dos livros existe um caminho para ficarmos livres dos nossos algozes, sintetiza em verso o que a ciência demonstra em dados: a educação é o principal antídoto contra o aliciamento. Políticas públicas eficazes de prevenção ao crime organizado precisam investir de forma robusta na qualidade e na atratividade da educação pública, especialmente nas comunidades marcadas pela presença do crime. Isso passa pela formação continuada dos professores, pela ampliação do ensino em tempo integral, pela oferta de atividades extracurriculares que incluam esporte, arte, cultura e tecnologia, e pela criação de mecanismos de escuta e acolhimento para jovens em situação de risco.

A saúde mental é outra dimensão sistematicamente negligenciada nas políticas de prevenção ao crime, e sua ausência tem consequências que raramente aparecem nos relatórios de segurança pública. Jovens que crescem em ambientes marcados pela violência cotidiana carregam traumas que, sem acompanhamento adequado, os tornam mais vulneráveis à manipulação emocional praticada pelas organizações criminosas. O investimento em serviços de saúde mental acessíveis nas periferias, psicólogos, assistentes sociais, equipamentos de saúde comunitária que efetivamente funcionem, é uma medida de prevenção criminal tão eficaz quanto qualquer instrumento investigativo previsto na Lei 12.850/2013. A diferença é que ela age antes, não depois.

A infraestrutura urbana nas periferias representa, de forma igualmente estratégica, um campo essencial de intervenção preventiva. A ausência de espaços públicos de qualidade, a precariedade do saneamento básico, a irregularidade estrutural e a falta de transporte público adequado contribuem para a sensação de abandono e invisibilidade que caracteriza o que Catão (2015) descreveu como exclusão política: a percepção de que o Estado não veio até esse território porque não considera seus moradores relevantes o suficiente.

No plano jurídico, uma abordagem humanizada passa necessariamente pela revisão e ampliação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em articulação com a Lei 12.850/2013, para garantir que adolescentes em conflito com a lei recebam medidas socioeducativas genuinamente ressocializadoras, e não simplesmente punitivas com outro nome.

Diante desse cenário, a integração entre a assistência social, a educação, a

saúde e a segurança pública firma-se como o verdadeiro alicerce de uma política criminal que se pretenda humana. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as suas unidades territoriais, como o CRAS e o CREAS, são ferramentas vivas e caminhos institucionais que já fazem parte da realidade do país. Quando funcionam bem, esses espaços cumprem o papel de identificar precocemente as vulnerabilidades e acolher as famílias que estão na mira do recrutamento do crime organizado. Conforme demonstrado por estudo apresentado na ENABER, a presença de um CRAS nos municípios brasileiros é capaz de reduzir em 3,6% as taxas gerais de homicídios e em expressivos 5,9% a perda de vidas entre os jovens.

Na prática, esse novo paradigma reconduz o criminólogo ao papel de um agente transformador imbricado na realidade local, deixando de ser um mero observador distante para se unir a moradores, educadores e profissionais da saúde mental na criação de redes de apoio comunitário. Botelho em sua obra alegou que:

Neste novo paradigma, a criminologia torna-se uma aliada das comunidades, ajudando a restaurar o tecido social que muitas vezes é dilacerado pela presença do crime organizado. Em vez de um mero observador, o criminólogo se torna um agente transformador, unindo esforços com moradores, educadores e profissionais da saúde mental para criar redes de apoio que promovam a resiliência e a recuperação (Botelho, 2025, p. 53).

Diante dessa dinâmica, Botelho (2025) argumenta que o conceito de resiliência transcende o cotidiano e alcança o próprio cerne da ciência criminológica. Para o autor, esse campo do conhecimento, dedicado ao estudo do fenômeno delitivo e de seus impactos na sociedade, encontra-se sob a constante obrigação de se reinventar face à capacidade de metamorfose e adaptação do crime organizado às realidades contemporâneas. Sob essa ótica, compreende-se que, tanto para a evolução da criminologia quanto para a própria aplicação do Direito, torna-se imperativo revisitar a trajetória histórica dessas ciências, analisando de que maneira suas estruturas teóricas foram moldadas para fazer frente aos novos e complexos desafios impostos por tais organizações.

A perspectiva da justiça restaurativa, embora ainda marginal no sistema jurídico brasileiro, oferece caminhos alternativos e promissores. Ao contrário do processo penal tradicional, centrado na lógica da retribuição e da punição do ofensor, o modelo restaurativo busca reparar os danos causados pelo delito, envolver a comunidade no processo de responsabilização e criar condições concretas para a reintegração social. Sob esse mesmo horizonte de reinvenção, Botelho (2025) salienta que:

Um exemplo prático dessa nova abordagem pode ser encontrado em programas comunitários que visam recrutar jovens em áreas de risco para atividades voltadas ao esporte e à arte. Essas iniciativas não apenas oferecem alternativas ao envolvimento com o crime, mas também cultivam uma identidade e um sentimento de pertencimento nos participantes. Como destaca Luísa, uma coordenadora de projetos sociais, “é sobre oferecer um norte e fazer com que eles vejam que há mais possibilidades além daquelas que a criminalidade propõe (Botelho, 2025, p. 54).

É fundamental registrar que a adoção de uma abordagem humanizada não se confunde com a impunidade. Como bem esclarecem Flores e Fialho (2022), a prática restaurativa não flerta com o abolicionismo penal absoluto, mas atua de forma complementar ao processo regular nos casos em que a gravidade da conduta assim exigir. Lideranças e financiadores devem ser responsabilizados com o rigor da lei, cenário no qual a Lei nº 12.850/2013 cumpre um papel insubstituível. O que se propõe é que o modelo punitivo seja complementado por práticas que enfrentem as causas estruturais do recrutamento.

A verdadeira segurança pública, como ensinam tanto a criminologia crítica quanto as letras do funk consciente analisadas ao longo deste trabalho, não se constrói com mais prisões ou com penas mais longas. Ela se constrói com creches funcionais, com escolas de tempo integral, com postos de saúde acessíveis e resolutivos, com oportunidades reais de trabalho digno, com praças iluminadas e com uma política de reconhecimento que diga ao jovem periférico que a sua vida tem valor. Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a educação atua como o principal escudo contra a violência: a cada acréscimo de 1% na taxa de jovens matriculados nas escolas, registra-se uma redução de 2% nas taxas de homicídios nos municípios brasileiros.

O desafio que se coloca ao Direito, portanto, é o de superar sua própria fronteira. Reconhecer que a segurança não é apenas uma questão jurídica ou policial, mas um problema político, econômico e social que exige respostas à altura de sua complexidade. Tornar visível a engrenagem que empurra os jovens para a margem da sociedade, nomeá-la com precisão e desmontá-la peça por peça, através da educação, da saúde, da infraestrutura e do reconhecimento efetivo de direitos, é o maior ato de segurança pública que o Estado brasileiro pode praticar. É também o mais difícil, porque exige enfrentar interesses que lucram com a manutenção do ciclo. Mas é o único que funciona.

4.4 Estratégias de prevenção e promoção da resiliência social: O protagonismo comunitário no rompimento do ciclo de cooptação

A dinâmica de enfrentamento ao crime organizado e ao consequente aliciamento de populações vulneráveis demanda um deslocamento urgente de perspectiva: afasta-se a tendência histórica de apenas apontar culpados ou investir em respostas puramente retributivas, para priorizar ações efetivas pautadas na prevenção integral e na promoção da resiliência social. Sob esse prisma, as comunidades marginalizadas deixam de ser encaradas como meros cenários passivos da violência e passam a ser compreendidas como protagonistas da própria transformação. As intervenções propostas, portanto, superam a lógica do simples combate tático ao crime, concentrando-se na edificação de estruturas sustentáveis onde a dignidade, o acolhimento e o respeito mútuo funcionem como barreiras naturais à expansão das facções. Botelho em sua obra fala que:

Um exemplo notável de como estratégias de prevenção podem ser bem-sucedidas é o programa “Juventude em Ação”, que foi implementado em diversas cidades ao redor do Brasil. Este projeto une esforços entre escolas, organizações não governamentais e a comunidade local, visando engajar jovens em atividades que vão da arte à prática esportiva. Não se trata apenas de entretenimento, mas de cultivar um senso de pertencimento e um espírito colaborativo (Botelho, 2025, p. 57).

Como bem salienta Botelho (2025), um dos mentores dedicados a esse tipo de projeto comunitário, a busca por um propósito de vida constitui a maior necessidade dessas populações, tornando-se imperativo cultivar sonhos e estruturar espaços seguros onde as perspectivas de futuro possam ser visualizadas como horizontes plenamente alcançáveis. O impacto gerado por intervenções dessa natureza revela-se exponencial. Ao apostar no potencial emancipatório das novas gerações, não apenas se estabelece uma barreira preventiva contra o aliciamento faccional, mas também se reescreve a narrativa identitária das periferias, desconstruindo a falsa premissa de que o universo infracional representa a única rota de sobrevivência econômica ou afirmação social.

Paralelamente a esse resgate da juventude, o fortalecimento dos vínculos comunitários cotidianos consolida-se como outro alicerce indispensável na resistência ao crime organizado. Coletividades que se unem, que compartilham redes de apoio mútuo e que desenvolvem mecanismos internos de solidariedade tendem a apresentar maior capacidade de rejeitar as infiltrações e pressões exercidas por

poderes paralelos.

Todavia, a literatura criminológica crítica adverte que a promoção da solidariedade e do associativismo não se mostra suficiente se não vier acompanhada de um olhar rigoroso e intervencionista sobre as condições socioeconômicas estruturais que perpetuam o ciclo da violência urbana. Botelho afirma que:

Intervenções sociais devem incluir ainda educação de qualidade, saúde mental e suporte emocional, principalmente para os mais vulneráveis. Parcerias com instituições de ensino e profissionais da saúde são cruciais nessa empreitada. A inclusão de programas de acolhimento psicológico nas escolas é uma forma eficaz de proporcionar suporte a jovens que vivem sob pressão do ambiente criminoso que os circunda. (Botelho, 2025, p. 58)

Comunidades que encontram refúgio e força em suas próprias identidades históricas, que cultivam laços perenes de solidariedade e que abrem canais reais de crescimento humano são aquelas que verdadeiramente desafiam e fraturam a lógica de expansão das facções. Ao centrar esforços na educação libertadora, na valorização do potencial humano e no estreitamento de parcerias institucionais, desenha-se um novo horizonte civilizatório, um caminho onde o amanhã não seja ditado pelo medo ou pela seletividade penal, mas sim pela esperança cultivada coletivamente.

5 CONCLUSÃO

A presente monografia propôs-se a investigar, sob uma perspectiva interdisciplinar que articula o Direito, a criminologia crítica e a sociologia urbana, a relação entre a vulnerabilidade social e o recrutamento pelo crime organizado no Brasil, tendo como eixo normativo a Lei nº 12.850/2013. Ao longo dos capítulos que compõem este trabalho, buscou-se construir um argumento coerente e progressivo: o de que o crime organizado não se caracteriza como um fenômeno autônomo e aleatório, mas sim como o resultado estruturado de escolhas políticas, econômicas e sociais que historicamente relegaram parcelas significativas da população brasileira à margem da cidadania.

No início da jornada acadêmica, demonstrou-se que a vulnerabilidade social que alimenta o crime organizado contemporâneo não nasceu do acaso, mas de um processo histórico de longa duração. A transição para a chamada sociedade de risco revelou como a modernidade substituiu a segurança das estruturas tradicionais por uma liberdade desacompanhada de proteção social. O paradoxo entre o fortalecimento do braço penal e o encolhimento do braço social evidenciou que a política neoliberal não apenas deixou de proteger os indivíduos mais vulneráveis, como passou a puni-los pela vulnerabilidade que o próprio Estado ajudou a criar. O percurso histórico, do cangaço às facções modernas, confirmou que, em diferentes épocas, a criminalidade estruturada surge sempre onde o Estado falha em garantir dignidade e pertencimento.

Em seguida, o diagnóstico foi aprofundado ao se examinarem os mecanismos concretos de exclusão e recrutamento. As três dimensões da exclusão, econômica, educacional e política, foram apresentadas não como fenômenos separados, mas como forças que operam em conjunto para criar o terreno fértil em que o poder paralelo prospera. A inserção precoce de crianças e adolescentes no tráfico e as táticas psicológicas de cooptação convergiram para uma conclusão inequívoca: o jovem periférico que ingressa no crime organizado não realiza uma escolha livre entre o bem e o mal, mas responde, de forma adaptativa, a um sistema que sistematicamente lhe negou outras possibilidades.

Na sequência, realizou-se a crítica jurídica central da pesquisa. A Lei nº 12.850/2013, embora represente um avanço técnico inegável no campo investigativo,

teve as suas limitações estruturais expostas: uma lógica exclusivamente repressiva e reativa, a incapacidade de interromper o fluxo de recrutamento nas origens e o risco real de aprofundar a punição sobre os elos mais fracos e perfeitamente substituíveis das organizações criminosas. A seletividade penal, que recai desproporcionalmente sobre homens, negros, jovens e pobres, foi compreendida como característica estrutural de uma engrenagem que criminaliza a pobreza em vez de combatê-la. Às críticas, foram contrapostas alternativas concretas: o fortalecimento da educação pública integral, o investimento em saúde mental comunitária, a qualificação da infraestrutura urbana, a expansão da justiça restaurativa e o protagonismo de equipamentos socioassistenciais como o CRAS e o CREAS.

Uma das contribuições mais distintivas desta pesquisa residiu na incorporação das narrativas do funk consciente como fontes legítimas de análise sociojurídica. As composições musicais examinadas não foram tratadas como mero adorno cultural, mas como crônicas sociais que expressam, com precisão e densidade, a experiência vivida da exclusão, do recrutamento e da resistência nas periferias brasileiras. Essa escolha metodológica refletiu uma convicção ética: a de que o conhecimento produzido sobre as quebradas não pode ser construído apenas de fora para dentro.

As limitações desta pesquisa também precisam ser honestamente nomeadas. A análise estruturou-se de forma predominantemente teórica e bibliográfica, o que limita o alcance de suas conclusões. A ausência de pesquisa empírica direta com sujeitos que vivenciaram o recrutamento pelo crime organizado representa uma lacuna a ser suprida por investigações futuras. Essas limitações apontam para agendas de pesquisa altamente relevantes: o estudo da jurisprudência dos tribunais superiores diante de réus em situação de extrema vulnerabilidade, a análise comparada de políticas de prevenção na América Latina e o monitoramento da efetividade dos equipamentos de assistência social nos territórios mais vulnerabilizados.

O que esta pesquisa permite afirmar, com a segurança que o percurso analítico desenvolvido autoriza, é que o enfrentamento eficaz do crime organizado no Brasil exige uma mudança profunda de paradigma. É urgente migrar de uma cultura jurídica e política que enxerga no encarceramento a principal resposta à criminalidade para uma cultura que compreenda a segurança pública como resultado de um projeto mais amplo de justiça social. Essa mudança não se mostra apenas pragmática, embora os

dados sobre reincidência e sobre a expansão das facções dentro e fora dos presídios demonstrem a sua necessidade, mas configura-se, antes de tudo, como uma exigência ética fundada na dignidade da pessoa humana.

O paradoxo de se pretender remediar com mais policiamento a falta de investimentos sociais, que é a própria causa da escalada da insegurança, precisa ser rompido. Romper essa lógica é a tarefa mais urgente que se impõe tanto ao legislador quanto ao aplicador do Direito, tanto ao gestor público quanto ao pesquisador. O caminho dos livros proposto às crianças das quebradas só poderá ser genuinamente percorrido quando o Estado garantir que esses livros estejam acessíveis, que as escolas sejam dignas, que as famílias tenham renda e que os jovens periféricos possam construir um futuro sem precisar, para isso, cruzar a fronteira do crime.

Conclui-se, portanto, que a Lei nº 12.850/2013 é um instrumento necessário, mas radicalmente insuficiente. O verdadeiro combate ao crime organizado começa muito antes da investigação criminal e da prisão: começa na creche, na escola de tempo integral, no posto de saúde mental, na praça iluminada, no emprego digno e no reconhecimento, pelo Estado e pela sociedade, de que cada jovem periférico é um sujeito de direitos e não um problema de ordem pública. Sua inclusão plena na vida social é, ao mesmo tempo, uma exigência constitucional irrenunciável e a mais eficaz das políticas de segurança que o país pode adotar. Enquanto essa verdade não orientar as escolhas políticas e jurídicas, o ciclo de exclusão, recrutamento e violência continuará se reproduzindo, e as quebradas continuarão esperando por um Estado que, um dia, decida chegar antes do crime.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Crime, justiça penal e desigualdade social**: olhares da sociologia jurídica. São Paulo: EDUSP, 2015.
- AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: a história do crime organizado. Rio de Janeiro: BestBolso, 2011.
- ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIMINALIDADE: uma análise da implementação dos Centros de Referência de Assistência Social nos municípios brasileiros entre os anos de 2002 e 2018. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS REGIONAIS E URBANOS (ENABER), 20., 2022. **Anais [...]**. [S. l.: s. n.], 2022. p. 1-21. Disponível em: https://brsa.org.br/wp-content/uploads/wpcf7-submissions/15021/Artigo_CRAS_Enaber.pdf. Acesso em: 8 jun. 2026.
- BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crimes Federais**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARROS, Sabrina Silva. Vulnerabilidade social dos jovens e a relação com a criminalidade: uma abordagem criminológica. **Revista FT**, ed. 108, 2022. Disponível em: <https://revistافت.com.br/vulnerabilidade-social-dos-jovens-e-a-relacao-com-a-criminalidade-uma-abordagem-criminologica/>. Acesso em: 6 abr. 2026.
- BOTELHO, Rodrigo Vital Veloso Soares. **Crime organizado e operações psicológicas**: a manipulação invisível. São Paulo: Dialética, 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 nov. 2024.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: [data de acesso].
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 maio 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 10 maio 2025.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília, DF: MDHC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 8 jun. 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF: STF, 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1>

0300665. Acesso em: 10 maio 2025.

- BRÜSEKE, Franz Josef. **A técnica e os riscos da modernidade**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.
- CARVALHO, Sílvia. Superlotação e violência nos presídios brasileiros: desafios e perspectivas para o sistema prisional. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 243-265, 2019.
- CATÃO, Marconi do Ó. A exclusão social e as favelas na cidade do Rio de Janeiro. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 1002-1045, jan./jun. 2015.
- COSTA, Renata Almeida da. **Sociedade e direito**: uma análise sociológica do risco, da segurança e da vulnerabilidade social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- DUTRA, Rosane Alves; MOREIRA, Lincoln Almeida; BATISTA, Mariana Isidoro; GARCIA, Williana Pereira. O enfrentamento jurídico-penal do crime organizado no Brasil: uma análise à luz da Lei nº 12.850/2013. **Revista de Estudos Criminais**, v. 6, n. 1, p. 152-171, 2026. Disponível em: <https://www.editoraverde.org/portal/revistas/index.php/rec/article/view/1117/1329>. Acesso em: 8 jun. 2026.
- FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de tensão**: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- FLORES, Andréa; FIALHO, Melyna Machado. A justiça restaurativa: um novo paradigma na defesa dos direitos humanos. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 31, n. 12, p. 19-32, jan./abr. 2022.
- FRIAS, Maria Lucia do Nascimento. O combate do crime organizado e a máfia italiana. **Direito Federal: Revista da AJUFE**, São Paulo, v. 31, n. 97, p. 25-30, jan./jun. 2019.
- FURUKAWA, Marília. **PCC: uma análise sobre a estrutura e o discurso da organização**. 2021. 85 f. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
- GANDRA, Alana. Ipea: educação é instrumento para afastar jovens da trajetória de crimes. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 8 set. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-09/ipea-educacao-e-instrumento-para-afastar-jovens-da-trajetoria-de-crimes>. Acesso em: 8 jun. 2026.
- GIORGI, Rafaelle. **O direito entre a vida e a morte**. São Paulo: Malheiros, 1998.
- HARIEL, MC. Decepção. In: **Um Beat Uma Letra**. [S. l.]: Warner Music, 2022. 1 vídeo musical (4 min 21 s). Publicado pelo canal MC Hariel. Disponível em: <https://youtu.be/zS6fyT-Jjmo>. Acesso em: 10 maio 2025.
- KAKO, MC. O Velho e o Novo. In: **O céu abriu e ninguém viu**. [S. l.]: Sonar Produtora, 2025. 1 vídeo musical (3 min 54 s). Publicado pelo canal MC Kako. Disponível em: <https://youtu.be/6GaQICai7J4>. Acesso em: 10 maio 2025.
- MAIA, Ariane Bastos de Mendonça. **A origem do crime organizado no Brasil**: conceito e aspectos históricos. Ceará: [s. n.], 2023.
- MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.
- MARTINS, Ana Laura Milhomem; ALVES JUNIOR, Jailson de Oliveira. Criminalização da Pobreza: A Seletividade Penal no Brasil. **Revista FT**, ed. 142, 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/criminalizacao-da-pobreza-a-seletividade-penal-no-brasil/>. Acesso em: 8 jun. 2026.
- MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de

sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

- OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
- REZENDE, Leonardo. **Estudo aponta relação entre desigualdade e criminalidade**. FEA-RP/USP, 2020. Disponível em: <https://www.fearp.usp.br/>. Acesso em: 4 jul. 2022.
- RIVIERI, Antonio Carlos. **O cangaço**. São Paulo: Ática, 2006.
- SALLA, Fernando. Juventude e crime: a atuação do Estado em uma perspectiva crítica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 32, p. 209-232, 2000.
- SANTOS, Wilson Alvares dos. Cangaço: um movimento social. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, fev. 2018. Disponível em: <https://www.eumed.net/2/rev/caribe/2018/02/cangaco-movimiento-social.html>. Acesso em: 6 abr. 2026.
- VITOR, Samuel Robert Deligne. **O crime organizado como fenômeno social**. 2020. 34 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, 2020.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.